

AS POTENCIALIDADES DOS FUNDOS DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DO PORTO PARA A HISTÓRIA DO VINHO

Francisco Ribeiro da Silva
Professor Catedrático da Faculdade de Letras do Porto
António M. de Barros Cardoso
Assistente da Faculdade de Letras do Porto

A primeira e genérica impressão sobre a relação entre o Arquivo Histórico Municipal do porto e a história do vinho que nos parece importante transmitir é a seguinte: à medida que avançávamos na pesquisa sobre o Porto no século XVII vincava-se no nosso espírito, por um lado, a ideia de que o vinho era cada vez mais um dos produtos estruturantes da economia e do desenvolvimento urbanístico da cidade, mesmo antes do início do ciclo de exportação para a Inglaterra que, aliás, não atingiu expressão senão nos finais desse século. Por outro, a convicção de que prova documental suficiente dessa certeza se encontra dispersa nas diversas colecções que o Arquivo guarda.

Em todo o caso, há que distinguir entre séries que contemplam o vinho expressamente e como objecto próprio e único e aquelas que, versando matérias várias, dão ao vinho a atenção e o lugar importante que ele realmente tinha na vida quotidiana dos portuenses. No primeiro caso, colocaremos as fontes fiscais, tais como os numerosos livros do *Subsídio Militar*, os Livros das *Terças dos Vinhos* (1615-1616), os Livros das *Fianças dos Medidores e Vinhateiros da Cidade*, o Livro da *Contribuição Militar* (1757), o Livro dos *Cutelos dos Mercadores de Vinhos* e principalmente a numerosa e rica colecção dos Livros da *Imposição dos Vinhos*. Esta última série justifica por si só uma comunicação de que se encarregará o meu colega Dr. António M. Barros Cardoso.

As fontes em que o vinho aparece repetida e incontornavelmente são várias e de diversa natureza.

1. LEMBRAREMOS EM PRIMEIRO LUGAR OS LIVROS DE VERAÇÕES.

A colecção de Livros de Vereações do Arquivo Municipal do Porto, tanto pelo número como pelo conteúdo, é das melhores senão a melhor de todo o país. Para o período compreendido entre 1390 e 1926 existem 181 livros, dos quais 1 é do século XIV, 5 do século XV, 29 do século XVI, 29 do século XVII e 30 do século XVIII. Parece evidente que o número de livros para cada destes

séculos seria diminuto se cada livro abrangesse apenas um ano. Mas não. Há livros volumosos que abrangem vários anos.

Que matérias vinícolas, em concreto, pode o investigador encontrar nos seus fólhos? Fazendo apelo à nossa capacidade de memória, enumeraremos aquelas que nos parecem mais sugestivas.

- a) Preços no consumidor. A fixação dos preços cabia ao Senado da Câmara do Porto em sessão onde tinham assento os dois Procuradores do Povo. A partir de 1605, por determinação régia, tal fixação devia ser realizada de quatro em quatro meses, depois de obtidas informações junto dos produtores e dos mercadores. O primeiro tabelamento tinha lugar por alturas do S. Martinho, a segunda por meados de Março e a terceira nos meses de verão. A questão da fixação dos preços não era simples, visto que estavam em jogo interesses difíceis de conciliar, como eram os dos produtores, os dos mercadores e os dos consumidores. A tensão na Câmara entre os defensores dos diversos interesses é normalmente bem perceptível nas linhas ou nas entrelinhas.
- b) As unidades de medida. A medida corrente usada nas tabernas era o quartilho, sendo, por isso, nessa medida que o preço é fixado. Mas são frequentes as referências a outras medidas, tais como o almude e a pipa. Sobre a capacidade da pipa, diga-se que ela não era uniforme em todo o reino nem sequer foi uniforme no Porto. No decorrer do século XVI foi corrente a capacidade de 20 almudes.¹ De notar, no entanto, que por volta de 1599 a pipa continha 25 almudes. Mas a capacidade que acabou por prevalecer a partir dos anos vinte do século XVII era a de 20 almudes². Não para sempre, visto que no século XVIII a capacidade padrão era de 21 almudes. Acrescente-se, no entanto, que Joaquim José da Graça aponta como capacidade da pipa no concelho do Porto os 25 almudes. É provável que a oscilação se fique devendo à inexistência de uma medida-padrão aplicável a todo o Reino. E o facto de a unidade de capacidade para a tributação ser a pipa poderá ajudar a explicar tanta variação...
- c) Espécies e tipos de vinho. Os vinhos que entravam e se vendiam na cidade do Porto eram designados como maduros e verdes. As quantidades pendiam claramente para os maduros. Estes distinguiram-se entre vermelhos (tintos) e brancos. Mas aparecem também referências aos palhetes de Riba Pinhão. E há os vinhos finos e os inferiores. Vinhos de qualidade inferior existiam evidentemente mas os seus preços eram mais baixos, de acordo com o juízo dos Almotacés. A água-pé era pura e simplesmente proibida, havendo descrições do seu derramamento pelas ruas por ordem da Câmara.
- d) Taberneiros e regras de comercialização que teriam que respeitar. O cruzamento dos livros de Vereações com os Livros das Fianças permitem elaborar listas de taberneiros e sua localização. O mesmo se pode dizer em relação aos mercadores.

- e) Agentes institucionais da vigilância da qualidade e da defesa do consumidor, não só no que se refere a preços como também a higiene e outras condições de venda. A leitura dos Livros de Vereações facilmente permite constatar que os Almotacés e os Procuradores do Povo foram os defensores por excelência do consumidor que comprava a retalho, sobretudo os últimos. Aliás, são os mesmos Livros de Vereações que nos informam que, em épocas em que a cidade foi privada da Casa dos Vinte e Quatro e conseqüentemente dos Procuradores do Povo cresciam exponencialmente as queixas contra a devassidão dos preços.
- f) A conflitualidade derivada dos interesses em jogo. Já não se trata apenas do problema dos preços do vinho aquartilhado mas dos interesses mais vastos e mais complicados da produção por um lado e da comercialização por outro. E também da liberdade de comerciar. Não é mercador quem quer. Um mesteiral que queira dedicar-se ao negócio dos vinhos não o poderá fazer sem que a Câmara o autorize. Acrescente-se, todavia, que para se identificarem e pomenorizarem os conflitos, há que cruzar esta fonte com outra de que falaremos mais abaixo: os Livros de Sentenças.
- g) Aspectos fiscais. Se é verdade que as receitas fiscais exigem normalmente escrituração específica, as circunstâncias de lançamento e organização de taxas novas recolhem-se, de preferência, nos Livros de Vereações. Temos em mente, sobretudo, o Real de Água que foi recusado até onde foi possível pelas sucessivas equipas de Vereadores do Porto. A história da resistência a essa nova taxa bem como ao aumento do cabeção das sisas exige a consulta dessa fonte.
- h) Notícias sobre quantidades totais consumidas na cidade. Se é verdade que os consumos poderiam variar em função das circunstâncias, em cada época existia uma noção da quantidade global das pipas anualmente necessárias. Quem conhece os Livros de Vereações sabe que de vez em quando aparecem informações deste género que, por serem pouco frequentes, são preciosas.
- i) Informações acerca das circunstâncias climáticas. À falta de fontes directas que nos elucidem sistematicamente sobre as condições meteorológicas que influenciaram a produção de cada ano, poderemos eventualmente aí encontrar informações do género «bom ano», «ano estéril», etc.
- j) Finalmente parece-nos de realçar o contributo dos Livros de Vereações para se conhecerem profissões e actividades económicas afins ou complementares do negócio do vinho, como é o caso da corporação dos taneiros.

2. NÃO PODEREMOS ESQUECER OS LIVROS DE SENTENÇAS.

A colecção é constituída por dezenas de livros que percorrem os séculos da época moderna, sem deixarem de evocar situações dos séculos XIV e XV.

Os livros conservam transcrições literais de diversos processos judiciais em que a Câmara do Porto foi autora ou ré, mas em que a sentença normalmente foi favorável à mesma Câmara. Compreende-se que só as sentenças favoráveis interessassem. Uma colecção assim era muito útil quando fosse necessário invocar casos precedentes e tirar partido da jurisprudência encerrada nestas colecções.

É evidente que nem todas as sentenças diziam respeito ao vinho. Nem sequer a maior parte. Mas as demandas que tiveram o negócio do vinho como móbil de processo judicial acabam por revelar dados importantíssimos, sobretudo nas alegações dos Advogados sobre matéria de facto. É através delas que chegámos à conclusão fácil de que o Balio de Leça, Frei Luís Álvares de Távora, era um mercador robusto de vinhos na transição do século XVI para o XVII. Foi por aí que conhecemos a substancial produção e a excelente qualidade dos vinhos da Quinta das Vacaria administrada pelos Jesuítas nos anos vinte do século XVII. Foi também aí que descobrimos que fazer vinhos era uma arte que os inicianos cultivaram muito antes de os ingleses se intrometerem. E por isso, não aceitavam os baixos preços que a Câmara do Porto lhes queria impor.

3. OS LIVROS DE ACÓRDÃOS OU POSTURAS

A terceira colecção que merece a cuidada atenção do investigador é a dos *Livros de Acórdãos ou Posturas*, espécie de regimento municipal das actividades económicas controladas pela Câmara, que anualmente era aprovada em Junta Municipal em que tinham assento os cidadãos e os Vinte e Quatro do Povo.

O vinho não constituía a matéria exclusiva dos acórdãos municipais. Era um capítulo importante mas não o único. As questões ligadas ao abastecimento de pão, de peixe, de carne, de caça, de couros, de madeiras e lenha são outros tantos capítulos dessa série.

Falando do vinho, o que é que se pode encontrar nesta fonte?

Antes de mais, a certeza de que todo o processo de comercialização era controlado pela Câmara que impunha regras curiosas que no fundo protegiam os interesses dos consumidores, não apenas quanto ao preço, como acima referimos a propósito dos Livros de Vereação, mas também quanto às condições de higiene, de limpeza e de aferição das medidas utilizadas. E até quanto ao tempo de armazenamento: o vinho para venda a retalho não devia ser armazenado por período superior a 30 dias. Define-se aí também o perfil do vendedor ou taberneiro. Em princípio, quem tivesse um ofício de que vivesse não poderia trocá-lo pelo negócio do vinho. A honestidade era requisito sempre recorrente. As mulheres não eram excluídas da função, mas deviam ser casadas, bem comportadas, de boa fama e de preferência acima dos 40 anos de idade.

A falta de observância dos preços tabelados pela Câmara era punida com multa. A terceira infracção podia levar o culpado à pena de banimento do negócio.

Talvez o mais curioso e inesperado era que o controlo que a Câmara pretendia não se limitava a regulamentação da venda dos vinhos consumidos na cidade. Até a exportação para as Ilhas e para o Brasil devia ser precedida de licença da mesma Câmara. E a pretexto de evitar a evasão fiscal, os acórdãos municipais prescreviam a obrigatoriedade de os produtores residentes na cidade exibirem uma certidão do respectivo Pároco em que este, jurando pelas suas Ordens, declarasse exactamente os dízimos recebidos.

Para além das séries assim sumariadas, o investigador do comércio vinícola, encontrará facilmente informações nos livros de Próprias (onde se conserva toda a correspondência dirigida pela chancelaria régia à Câmara Municipal) bem como nos Livros de Registo dos Privilégios.

Depois há que não perder de vista algumas séries que poderão elucidar o investigador sobre o peso do vinho para a angariação de receitas para a Fazenda Real ou para os Cofres camarários. Excluindo, os *Livros da Imposição* e outros de que se ocupará abaixo o Dr. António Barros Cardoso, temos em mente os *Livros de Arrematações das Rendas* em que entra obrigatoriamente o vinho como um ramo forte das sisas régias. São da mesma natureza os *Livros do Sobejo das Sisas* e os livros do *Cofre da Cidade. Despesas*. Em todas se mostrará o vinho na sua função de gerador de receitas.

4. IMPOSIÇÃO DO VINHO

Como já ficou demonstrado, na sua quase totalidade, umas vezes de forma mais directa, outras vezes indirectamente, os fundos que constituem o Arquivo Histórico Municipal do Porto – *Casa do Infante*, revelam-se importante fonte para estudar o vinho nas suas várias vertentes, produção, comércio interno, comércio urbano e comércio exterior. Mesmo no plano do estudo das estruturas sociais tocadas pelas actividades ligadas ao vinho e ao seu trato, os fundos deste Arquivo proporcionam material de pesquisa extremamente profícuo. Afinal a cidade do Porto baptizou com o seu próprio nome um dos grandes vinhos do mundo, o “*vinho do Porto*” que, embora produzido nos socalcos xistosos e ensolarados talhados nas arribas do Douro corre as *sete partidas* sob esta designação e encontrou na cidade do Porto a sua rampa de lançamento para a fama mundial que hoje ostenta.

A cidade reunia todas as condições para que tal sucedesse. Situada na foz do principal curso de água do norte do País, o rio Douro, via de ligação à região vinhateira que, apesar das dificuldades de navegação, permitiu sempre o fluxo mercantil ao longo do seu curso. Cidade servida por uma barra difícil, mas preciosa saída para o Atlântico, estrada para todos os lugares, desde cedo foi importante centro de comércio e poiso de muitos mercadores, marinheiros e viajantes, habituados à fraca qualidade da beberagem dos navios é certo, mas talvez por isso em posição de melhor a poderem comparar à boa ou má qualidade dos vinhos que lhes serviam em terra. O Porto foi assim cidade de muitas

tabernas e o consumo regular de vinhos durienses na urbe está documentado pelo menos desde o reinado de D. Afonso III³.

4.1. *Livros do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos*

No Arquivo Histórico Municipal do Porto (*Casa do Infante*) guarda-se uma das fontes fiscais que, de forma indirecta, nos coloca muito perto da realidade comercial da cidade em tomo do negócio vinícola. O Prof. Francisco Ribeiro da Silva, numa altura em que as novas tecnologias não proporcionavam o actual e precioso contributo à História quantitativa, explorou boa parte destes livros, já com o objectivo de, através de uma amostragem de significado, fazer luz sobre o trato dos vinhos no Porto entre 1620 e 1642⁴. Constituem este importante fundo documental para a história do vinho no Porto, 128 livros de registo que abrangem um período cronológico compreendido entre os séculos XVI a XIX, com alguns hiatos na sequência constantes do quadro seguinte:

LIVROS DO MANIFESTO DOS VINHOS – ASSENTOS DOS DIREITOS

Âmbito cronológico: 1560-1769;	N.º de volumes: 128
cotas	delimitação cronológica
1245	1560
1246 a 1265	1620 a 1642
1267, 1268, 1270, 1272, 1273, 1277, 1278 e 1280 a 1318	1643 a 1699
1319 a 1372	1700 a 1758
1266, 1269, 1271, 1276, 1274, 1275 e 1279	1759 a 1760

Trata-se de uma série documental razoavelmente bem conservada graças quer à sua natureza, quer a uma série de circunstâncias que se conjugaram para que pudesse chegar até nós em bom estado. Entre elas, sublinhamos o facto de se tratar de uma fonte serial, logo documentação cuja análise requer levantamentos exaustivos e sistemáticos de dados de relevante envergadura dimensional para se atingirem resultados analíticos minimamente satisfatórios. Ou seja, uma fonte que desencoraja o investigador menos determinado, mais voltado para fontes qualitativas capazes de, sem tanto esforço, mas também sem igual rigor, o aproximarem da realidade a estudar. Por tudo isso uma fonte pouco manuseada. Tais livros têm sido explorados mais como elementos de consulta esporádica no sentido de se verem esclarecidos alguns aspectos da vida económica de certas individualidades que, por este ou por aquele motivo, foram emprestando o seu nome à história da cidade ou do país, mas apenas enquanto elemento de enriquecimento das respectivas biografias⁵. Acresce ainda que, mesmo na sua génese, os *livros do manifesto dos vinhos* –

assentos dos direitos, no quadro da administração autárquica serviram e foram utilizados de forma intensiva somente no próprio ano da sua escrituração e quando muito no início do ano que imediatamente se lhe seguia, altura em que o escrivão e tesoureiro da Imposição faziam os acertos de contas. Depois disso, estes livros eram guardados e serviam daí por diante como elemento de consulta durante um lapso de tempo que raramente excedia três anos, período em que ainda tinham lugar os acertos das contas entre os manifestantes e a recebedoria da Imposição do Porto.

Para a conservação deste fundo, não devemos ignorar as boas condições criadas no cartório da edilidade portuense ao longo dos tempos, que fizeram com que estes códices chegassem até nós sem mácula assinalável. Louva-se neste quadro o cuidado com que foram encadernados, no século XIX, guardados em robustas capas de cartão com lombadas e cantos em carneira o que muito facilitou e facilita o seu manuseamento.

Apesar do bom estado da maioria destes documentos, a recolha de elementos não deixa de encontrar alguns escolhos. Vários foram os escrivães que escrituraram os livros da Imposição e se por vezes a pena de alguns deles foi ágil, tão ágil que torna hoje difícilíssima a leitura dos registos, noutros casos mesmo impossível, contudo, outros houve que o fizeram em letra próxima da letra de forma mas ainda assim economizando no pigmento o que faz com que a leitura apenas se torne viável recorrendo ao contraste da luz.

A constituição das tintas utilizadas na escrituração de alguns exemplares constitui outro senão. De facto, o manuseamento de alguns destes códices reveste enorme dificuldade para evitar a destruição total e irremediável de parte das suas páginas muito corroídas pela acção química das tintas usadas na escrita. Em alguns casos, felizmente poucos, torna-se por vezes impossível a identificação clara dos dados⁶.

Para além da descontinuidade da grafia e dos tipos de tinta utilizados, os *livros do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos*, apresentam ainda diferenças no que se refere à organização dos registos, de escrivão para escrivão, mostrando-se uns mais lacónicos, outros mais expansivos no que toca a pormenores informativos.

Todos estes códices possuem nas suas primeiras páginas um registo onomástico dos manifestantes de vinhos cujos movimentos estão escriturados no seu interior, organizado por ordem alfabética, com indicação da folha do livro onde começam os respectivos registos. Devemos contudo alertar para o facto de nestes índices terem sido por vezes omitidos alguns nomes de manifestantes por simples lapso do próprio escrivão e que a ordem alfabética usa apenas como critério de ordenação a primeira letra do primeiro nome do manifestante.

Nos registos dos anos de maior movimento de entradas de vinhos na cidade, particularmente em anos de quantidades excepcionais, as folhas que eram reservadas a cada um dos manifestantes em função do seu movimento habitual revelavam-se insuficientes. Nesses casos, o escrivão ocupava logo as últimas páginas que havia reservado para o índice onomástico, iniciando aí a

escrituração. Por outro lado, particularmente na escrituração do movimento anual de grandes comerciantes de vinhos, por regra, as folhas inicialmente reservadas não eram suficientes. Nesses casos, o escrivão condensava no mesmo assento várias entradas de vinhos transportados por diversos arrais, referentes em alguns casos a vinhos com origens distintas, o que dificulta também a recolha da informação. Outro dos expedientes utilizados para suprir estas faltas de espaço, consistiu na aposição da referência “*passa a fls. x*” continuando a escrituração em páginas finais do livro. Quando estas também se revelavam insuficientes, nova referência remetia a continuação para uma ou outra página do meio do livro, onde houvesse espaço para escriturar novos registos⁷. Estes casos, com que deparamos quase sistematicamente ao manusear os registos, também não facilitam a recolha.

Para lá do índice inicial e do corpo de registos, mais ou menos homogéneo em todos os livros, relativo aos manifestantes que ficavam a dever o valor da Imposição para posterior liquidação, após o apuramento do número de pipas de vinho que efectivamente venderam na terra, já que só esses vinhos estavam sujeitos ao pagamento de tributo, os *livros, do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos*, contêm duas outras secções de registo: a “*das pipas que se pagam na mão*” e a das “*pipas que se dão em liberdade aos moradores da cidade e religiões*”. Na primeira secção, encontram-se registados todos os movimentos de vinhos entrados na cidade cujos manifestantes sabiam antecipadamente que se destinavam à venda dentro de muros, por grosso ou nas tabernas. Nesses casos, pagavam de imediato o direito da *Imposição*, 144 réis por cada pipa de vinho. Na segunda secção, registavam-se as pipas de vinho que entravam na cidade mas a que a qualidade social, o estado eclesiástico, ou apenas a circunstância de o manifestante ser vizinho do Porto o isentava, em parte ou pela totalidade, do pagamento de direitos fiscais. Neste último caso, os dados apresentam-se em regra de forma muito irregular a denotar algum desleixo por parte de quem teve a responsabilidade de fazer a escrituração da entrada destes vinhos que, face à isenção fiscal que os abrangia, negligenciava a sua boa escrituração.

Que objectivos é possível alcançar através da análise destes registos dos assentos dos direitos? De forma esquemática é possível conseguir:

- a) A reconstituição da estrutura humana e empresarial que suporta o sector da agro-indústria dos vinhos do Porto entre os séculos XVII e XIX. De facto, nos registos é indicado o nome do mercador ou comerciante a quem os vinhos entrados na cidade se destinaram. Contabilizando ao longo do tempo as pipas de vinho registadas no respectivo nome é possível conhecer a evolução individual dos mercadores operantes na praça do Porto em torno do negócio vinícola, ou das companhias que se fundaram em torno do mesmo objecto de negócio e medir o seu peso comercial relativo.

O acompanhamento da evolução desta estrutura humana, permite através do recurso ao cruzamento de dados e de pequenas informações

que os registos proporcionam, chegar a reconstituir a rede de colaboradores que rodeava os principais protagonistas do negócio dos vinhos no Porto. Neste âmbito, destaca-se a importância destes registos para conhecer as principais firmas inglesas, hamburguesas e holandesas que fundaram a sua actividade no negócio dos vinhos e perscrutar a sua ligação com mercadores da praça do Porto, bem como evidenciar estratégias por todos desenvolvidas para penetração em mercados vedados aos estrangeiros e a que os nacionais tinham livre acesso.

- b) A recolha sistemática destes registos, permite chegar muito próximo dos quantitativos globais de entrada anual de vinhos na cidade do Porto. Levantamentos relativos a períodos cronológicos dilatados, permitem pois avaliar a evolução do sector vinícola no Porto de outros tempos e perscrutar o seu peso na economia nacional, conhecer ciclos diferenciados de comércio e mesmo para épocas em que não se conhecem manifestos de produção constituem um bom indicador do comportamento do sector produtivo, particularmente quando os dados obtidos são cruzados com informes parcelares sobre esta matéria⁸.
- c) O Porto dos séculos XVII e XVIII, transformou-se num grande centro comercial vinícola. Na sua praça correu sobretudo o vinho do Douro mas vinhos das mais variadas proveniências deram entrada na cidade. Os *livros do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos* permitem identificar, com uma limitada margem de erro, os quantitativos de vinho entrados na cidade segundo a sua diferente proveniência.
- d) Estando isentos do pagamento de direitos todos os vinhos exportados para fora da cidade, o levantamento sistemático dos registos dos *livros do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos* permitem ainda colmatar a ausência dos livros de registo da Alfândega do Porto cujo paradeiro, pelo menos para a primeira metade do século XVIII é desconhecido. Reconstituir indicadores de exportação vinícola a partir da cidade do Porto para o mercado nacional e colonial bem como para os vários mercados do norte europeu, especialmente para o mercado britânico é outra valência destes registos.
- e) Tendo notícia dos vinhos que saíam a barra para reinos estrangeiros ou cruzavam caminhos terrestres rumo a outras partes do reino, torna-se possível saber que quantidades ficaram para serem consumidas no interior da cidade, outro dado que as pesquisas nestes registos proporcionam.
- f) Cada registo, deixa-nos também notícia do nome do arrais, timoneiro do rabelo, que transportou as pipas escrituradas, bem como da sua residência, ou seja do lugar matricial do seu barco. Por regra uma aldeia ou lugar próximo das margens do Douro. Um recolha sistemática, permite também conhecer os agentes transportadores, saber da sua maior ou menor concentração ao longo do curso do rio, ou seja dá nota da importância relativa dos portos fluviais do Douro e da sua

evolução. Permite também uma aproximação à evolução da capacidade de transporte de tais embarcações, bem como ao ritmo sazonal da sua actividade. Pequenas notícias esparsas pelos registos dão notas importantes acerca das dificuldades de navegação das águas do rio, assinando naufrágios, desdobramento de transportes por excesso de carga para as condições do nível das águas do Douro, principal via de transporte de vinhos à cidade do Porto ao longo dos séculos.

- g) Por regra, os registos dos livros dos assentos, foram assinados pelo escrivão da Imposição, pelo mercador ou representante da companhia comercial a quem se destinavam os vinhos, ou pelos seus representantes credenciados para o efeito e ainda pelos fiadores que havia que apresentar a fim de garantir eventuais pagamentos em falta. O estudo adequado de tais assinaturas, faz com que estes registos permitam ainda estudar o grau de alfabetização dos homens ligados à agro-indústria dos vinhos no Porto ao longo da Época Moderna.
- h) Muitos dos manifestantes de vinhos à Imposição do Porto, não tinham como principal profissão a mercancia vinícola, uma boa parte era mesmo comerciante de outros ramos, trabalhando com os vinhos ou porque *eram de sua lavra* ou para complemento dos seus lucros. Nesses casos os *livros do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos* indicam a sua profissão principal e permitem conhecer até que ponto os mesteiros do Porto tiveram interesse no envolvimento no trato vinícola.
- i) A indicação da morada das firmas e mercadores quer nacionais quer estrangeiros, permite conhecer os locais de maior concentração e armazenagem de vinhos na cidade e acompanhar a sua evolução ao longo dos tempos em virtude do crescimento ou diminuição dos caudais de comércio em torno do vinho.
- j) As referências à identidade profissional dos manifestantes de vinho a que já aludimos, permite no caso dos tanoeiros, conhecer o grau de envolvimento no negócio vinícola por parte dos mestres deste ofício correlativo e indispensável à agro-indústria dos vinhos do Porto e conhecer a localização das muitas tanoarias que tão pujante negócio reclamou.

Apesar das potencialidades apontadas, estes livros enquanto fonte histórica exigem uma crítica atenta e apurada. Sabemos que a fuga aos impostos é normalmente tida como a mais importante deficiência das fontes fiscais. Contudo, estamos em crer que neste caso a percentagem foi pouco significativa. Em relação a este aspecto não queremos cair na tentação de transportar para os séculos XVI a XVIII, quadros comportamentais que sulcam de forma mais profunda o nosso quotidiano. Por isso, passarei a enumerar algumas insuficiências que se prendem sobretudo com os aspectos internos destes documentos.

Começo pelos dados relativos às exportações. Na maioria dos assentos em que é feita referência à exportação surge como destino genérico “o Norte”. À

primeira vista, este destino parece englobar não apenas os portos ingleses mas também os cais marítimos das cidades costeiras da Holanda, Alemanha, Rússia e países escandinavos com os quais o Porto manteve fortes relações de natureza comercial. No entanto, estas dúvidas vão-se dissipando ao longo da recolha de dados já que vão surgindo referências que claramente identificam “o Norte” com cidades inglesas com destaque para o porto de Londres. De resto, quando a exportação tem outro destino que não os portos ingleses, em regra, este é especificado através do nome da cidade a que se destinam as cargas.

Ainda no capítulo dos destinos de exportação são frequentes as referências ao não pagamento por parte dos manifestantes do direito da Imposição relativa a “x” pipas de vinho, justificado através da expressão “...*jurou as embarcaram para o mar...*” ou mais simplesmente “...*embarcou...*” sem contudo se especificar o destino de tais vinhos. Também neste caso o levantamento sistemático de dados nos registos vai permitindo saber que tais expressões querem significar exportações simultaneamente com destino ao Brasil e a Inglaterra, o que gera alguma indefinição quantitativa, problema que é ultrapassado à medida em que se vai reconstituindo as contas correntes dos principais comerciantes nacionais e estrangeiros com a Imposição do Porto, conhecendo os seus habituais comportamentos no mercado exportador, ajustando por isso os quantitativos em função de um maior pendor para um dos destinos comerciais indefinidos. Apesar das potencialidades desta fonte reiteramos a necessidade de a recolha, crítica e análise dos dados requerer redobrados cuidados a fim de não se comprometerem resultados finais que se querem fiáveis.

4.2. *Livros de registo dos mandados*

Vimos já que cada pipa de vinho entrada na cidade do Porto estava sujeita ao pagamento de 144 réis quer fosse transaccionada por grosso ou vendida ao ramo⁹ na cidade, receita que revertia para o arrematante da renda da *Imposição do Vinho* que por sua vez se comprometia a, anualmente, entregar uma renda certa à Câmara do Porto. Isentos do pagamento deste direito estavam os vinhos que se destinassem a ser exportados para os portos do norte europeu, ou para os portos coloniais, particularmente os da Baía, Rio de Janeiro e Pernambuco no Brasil. Os vinhos vendidos para os concelhos limítrofes do Porto, como Gaia, Matosinhos, Maia ou para o lugar de São João da Foz, estavam também isentos do pagamento deste direito fiscal. No capítulo das isenções incluíam-se ainda os vinhos que fossem manifestados para consumo em casa pelos moradores da cidade do Porto ao abrigo do privilégio da vizinhança. Em idênticas circunstâncias estavam os vinhos manifestados pelas várias congregações religiosas da cidade e arredores após juramento de que os reservavam ao consumo nos seus colégios, conventos e mosteiros.

Clérigos das ordens regulares e padres seculares que manifestassem vinhos de suas propriedades eram também abrangidos por isenções que se limitaram

em 50% do montante que pagaria um leigo. Entre estes, os que gozassem do privilégio das *Tábuas Vermelhas de Nossa Senhora de Oliveira*, estavam também isentos desta obrigação fiscal, bem como os inscritos no livro dos Cutelos, isto é criadores de vinhos no Douro, mas residentes na cidade do Porto.

Os vinhos destinados ao consumo interno das tripulações de navios estavam também isentos de Imposição já que eram considerados como vinhos que saíam a barra ¹⁰.

Apesar das fugas isenções e escusas de diversa ordem a receita proporcionada pela Imposição sobre os vinhos no Porto foi importante para a boa manutenção das infra-estruturas de abastecimento de água, arruamentos e calçadas do Porto. Percebemo-lo melhor através dos *Livros de registo dos mandados* enumerados no quadro seguinte:

LIVROS DE REGISTO DOS MANDADOS

N.º de volumes: 3	
cotas	delimitação cronológica
1376	1656 a 1660; 1673 a 1686 e 1691 a 1697
1377	1698 a 1699 e 1701 a 1756
1378	1791 a 1824 e 1825 a 1833

A sua importância reside no facto de nos permitirem saber qual o destino dado à receita da Imposição sobre os vinhos. Trata-se de documentos em que a Câmara do Porto, após deliberação, emitia ordem para que o tesoureiro da Imposição dos Vinhos pagasse aos credores as mais diversas obras e despesas realizadas na cidade e cabimentadas *no dinheiro dos vinhos*. Estes testemunhos permitem reconstituir em grandes grupos a despesa por conta da Imposição que poderemos traduzir no quadro seguinte:

Despesas por conta da Renda da Imposição do Vinho	
ordinárias	extraordinárias
Juro	Manutenção das ruas e calçadas
Burocracia (pagamento a funcionários)	Manutenção da rede de distribuição de águas
Propina da cal	Obras em edifícios religiosos
Manutenção do Poço de Santo Ovídeo	Obras em edifícios públicos

Partindo de uma análise pormenorizada dos mandados relativos ao conjunto das despesas realizadas por conta do dinheiro dos vinhos, torna-se possível obter uma perspectiva da evolução da rede de abastecimento de água à cidade, das fontes e chafarizes mais frequentados, do bom ou mau estado dos seus alcatruzes e arcas, em suma percebe-se o contributo do rendimento fiscal

dos vinhos para as boas condições sanitárias da população portuense. Já uma recolha de pormenor nos mesmos registos permite-nos saber da evolução da rede viária da cidade, perscrutar os seus principais problemas e reconstituir os principais eixos, tendo por base o maior número de intervenções nas suas calçadas e a expressão quantitativa dos gastos efectuados.

É também possível quantificar a importância da receita da Imposição para a boa conservação de alguns edifícios religiosos e públicos, tudo isto no capítulo das despesas extraordinárias, isto é, daquelas que não assumem um carácter certo e permanente.

No capítulo das despesas ordinárias, a renda dos vinhos mantinha o pagamento regular aos credores do juro pelo empréstimo de 679\$982 réis contraído pela Câmara do Porto em 1631 a fim de reunir o seu contributo destinado à defesa da Índia e à restauração de Pernambuco, ameaçados por holandeses, ingleses e franceses¹¹. Incluem-se também aqui as despesas com o regular pagamento do escrivão da Imposição e dos mandados, das propinas relativas à abertura da cal, pagas anualmente aos vereadores da edilidade, Juiz de Fora, Síndico, Escrevente, Guarda e Agente do senado¹².

Entre as despesas ordinárias, assume um carácter ainda permanente a manutenção do Poço de Santo Ovídeo, destinado a apoiar os viajantes que seguiam a estrada para Braga. Situado nas cercanias da actual Praça da República, servia de bebedouro para animais e gentes que circulavam numa de entrada e escoamento de bens e mercadorias no Porto dos Tempos Modernos.

4.3. Folhas de Juros e contas com o Tesoureiro da Imposição do Vinho

FOLHAS DE JUROS E CONTAS COM O TESOUREIRO DA IMPOSIÇÃO DO VINHO

Âmbito cronológico: 1644-1795	
N.º de volumes: 3	
cotas	delimitação cronológica
1773	1644-1677
1375	1691-1693
1379	1793-1795

Nestes livros encontram-se os recibos relativos aos pagamentos efectuados pelo recebedor e tesoureiro da renda da Imposição do Vinho às pessoas que concederam o empréstimo de 1631 a que já aludimos ou aos seus legítimos herdeiros pelo que, através do seu levantamento sistemático, é possível reconstituir quem foram esses credores ao longo do tempo e como com o decurso dos anos alguns institutos religiosos da cidade e a própria Santa Casa da Misericórdia do Porto se vão assumindo como os principais credores da receita da Imposição do Vinho.

5. O SUBSÍDIO MILITAR

Na transição do século XVII para o século XVIII, os vinhos que tinham o Porto como ponto de chegada ou apenas de passagem estavam sujeitos a uma carga fiscal significativa¹³. A favor do erário régio era paga a *Sisa dos Vinhos*, que foi fixada em 180 réis por pipa a partir de 1628¹⁴ e o *Real de Água*, 1 real por cada canada de vinho vendido para consumo na cidade.

Com destino aos cofres da Igreja do Porto cobravam-se as *Canadas*, 25,5 canadas por barca ou batel que vendesse vinho à prancha, os *Milheiros*, 1% sobre todo o vinho consumido nas tabernas da urbe e ainda a *Portagem* ou *Passagem* sobre os vinhos entrados por terra, que eram 6 canadas por carro carregado.

Para além destes direitos, o município do Porto fruía do sobejo das sisas, encabeçadas desde o tempo de D. Sebastião, das receitas da *Entrada dos Vinhos*, 30 réis por pipa¹⁵ e da já referida *Imposição dos Vinhos*. Estes direitos, independentemente do destino da respectiva receita, funcionaram como impostos ordinários, isto é, tiveram um carácter permanente desde o seu início¹⁶.

A manutenção do regimento militar da cidade, colhia também proventos da fiscalidade sobre o vinho, embora não tivessem sido permanentes¹⁷.

Ainda sem a designação oficial de *Subsídio Militar*, o Porto, à semelhança de outros municípios do reino, foi sobrecarregado com tributos para poder fazer face às despesas militares, mesmo anteriormente a 1710. Concretizando melhor, o lançamento de impostos sobre os vinhos com vista a sustentar acções militares ou a defender a cidade e o reino, remonta ao período das *Guerras da Restauração*. Em 1659, foi com a receita de dois cruzados impostos em cada pipa de vinho que o Porto pagou um terço de gentes para que os seus moradores fossem escusos de ir defender a fronteira do Minho e tal obrigação fiscal manteve-se em vigor no ano seguinte¹⁸. No entanto, o primeiro imposto com a designação de *subsídio militar* que a cidade conheceu, teve início em 20 de Julho de 1710 e vigorou até 20 de Setembro de 1715. Na sua origem esteve a insuficiência do Cofre da cidade em cobrir a manutenção do regimento militar do Porto. Com efeito, em 7 de Julho de 1710, D. Tomás de Almeida, então Bispo do Porto e seu Governador de Armas, de comum acordo com a vereação municipal, solicitou ao rei autorização para se estabelecer uma *Imposição* destinada a pagar os soldos do regimento do Porto. O monarca autorizou as pretensões do Bispo e da Câmara, e ordenou fosse constituída uma junta, com presidente e deputados, para se proceder à cobrança e arrecadação do então denominado *subsídio militar*¹⁹.

Constituído aquele organismo decidiu-se agravar os preços de vários géneros: bacalhau, sumagre, azeite, ferro e os vinhos, embora atenuando o imposto de consumo aos de exportação sujeitos que foram a uma carga de apenas \$400 réis por pipa, ao passo que os que eram consumidos na cidade pagavam \$600 réis²⁰.

Temporariamente extinto (1715-1718) o Subsídio Militar viria a ser restaurado, em 1718, após grande polémica.

5.1. Livros dos Manifestos

Esta fonte não interessa apenas ao estudo dos vinhos mas de outros aspectos ligados à vida económica e militar da cidade. Contudo, os livros dos manifestos do Subsídio Militar, constituem um bom substituto para as falhas de registo que eventualmente surjam nos *livros do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos*, da Imposição do Vinho. Também aqui, a partir de 1718 é possível quantificar os vinhos entrados na cidade e conhecer os seus destinatários, embora o texto dos registos se apresente mais abreviado quando comparado com o dos registos da Imposição. Este conjunto de livros totaliza 51 volumes, que têm cota corrida no A.H.M.P., de 1847 a 1897 e delimitam-se cronologicamente entre 1718 e 1773.

5.2. Livro do ajuste de contas

Infelizmente apenas existe um livro desta colecção. A sua cota com o n.º 1943, e abrange os anos de 1710 e 1715 e lamentamos, porque o seu conteúdo é de extrema importância e corresponde a uma autêntica raridade na contabilidade municipal já que contém os assentos relativos ao exame de contas de receita e despesa efectuados por conta do cofre do Subsídio Militar, de que constam as quantidades dos géneros abrangidos pelo tributo em cada ano (vinho, aguardente, azeite, sumagre, bacalhau e ferro) e do respectivo montante do subsídio arrecadado. O mesmo é dizer, trata-se de uma pauta anual que uma vez completa permitiria no caso dos vinhos saber ano a ano que quantidades entraram na cidade e aí ficaram para consumo, que quantidades de vinho saíram sob a designação de vinhos de embarque, ou seja conhecer os quantitativos da exportação sem o recurso a morosas e desgastantes tarefas de recolha e tratamento de informação colhida em registos diários. Infelizmente só fornece dados concretos para 1710, 1711 e 1712, a partir de 1713 os indicadores já não apresentam sequer a separação entre vinhos de consumo corrente e vinhos de embarque. Grande parte do livro encontra-se em branco.

5.3. Autos de sentenças

Esta colecção documental encontra-se arrumada em 10 maços de papéis soltos que compreendem na totalidade 161 espécies. Baliza-se cronologicamente entre 1710 e 1801. Trata-se de processos relativos a autos cíveis e crime de embargo, de agravo, de justificação de requerimento, penhora ou denúncia e respectivas sentenças que dizem respeito ao Subsídio Militar. A importância destes autos está na aproximação que através deles é possível fazer aos problemas das companhias e mercadores nacionais e estrangeiros que no Porto se dedicaram ao trato vinícola. Alguns contêm documentação apenas, anterior a

1710 e a sua análise ajuda também a perceber a postura dos mercadores de vinho perante a devoradora máquina fiscal que deles se alimentou no Porto dos Tempos Modernos.

5.4. Certidões e depósitos do Subsídio Militar

No que se refere às certidões do Subsídio Militar importa fazer-lhes referência porque uma boa parte diz respeito ao imposto cobrado na *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Como é do conhecimento geral não se encontram ainda disponíveis instrumentos de descrição documental referentes ao importante arquivo do primeiro instituto regulador da agro-indústria dos vinhos do Porto, desconhecemos pois se existe documentação correspondente naquele acervo que em boa hora o dinamismo do Prof. Fernando de Sousa está a tentar trazer à luz do dia. De qualquer maneira fica a notícia de que em caso negativo ou em caso de descontinuidade de registos é sempre possível tentar colocar em confronto os elementos de informação eventualmente existentes naquele arquivo com os que o Arquivo Histórico Municipal guarda, a fim de se fazer luz sobre o contributo fiscal dos impostos sobre o vinho para a manutenção do regimento da cidade e consequentemente da sua defesa militar. As certidões encontram-se encadernadas em 3 volumes cujas cotas têm os números 1994, 1995 e 1996 e abrangem o período cronológico de 1757 a 1825.

Já no que se refere aos depósitos, constituem esta coleção 3 volumes com as cotas 1931, 1932 e 1933 que abrangem os anos de 1711 a 1763. Contêm os assentos relativos a peças de ourivesaria e outros bens de preço entregues ao tesoureiro do Subsídio Militar por diversas pessoas, entre elas os mercadores de vinho nacionais e estrangeiros como penhor de que pagariam o imposto em dívida ou cujo pagamento havia sido contestado e que aguardavam decisão das instâncias judiciais para as quais tinham apelado. Estes registos de depósito aproximam-nos quer dos níveis de riqueza material dos seus protagonistas, mas também da importância que tinham nos meios comerciais da cidade ao ponto de protestarem de forma aberta contra a carga fiscal que impedia sobre os produtos que mercadejavam de entre os quais avultam os vinhos.

5.5. Miscelânea

Por fim, nesta incursão pela documentação relativa ao Subsídio Militar, importa também fazer referência a uma miscelânea que integra documentos que se delimitam cronologicamente entre 1711 e 1814. Trata-se de apenas um volume com a cota n.º 1998. Porquê uma referência específica a esta miscelânea? Em boa verdade trata-se de um conjunto de certidões, requerimentos, ordens de pagamento, recibos, sentenças, procurações, fianças, etc. Abrange por isso um leque variado de tipologias documentais. Entre eles é possível encontrar por exemplo um apreciável número de certidões respeitantes a vinhos despachados por comerciantes nacionais e estrangeiros e registados nos

livros da Alfândega e do Consulado, ou seja, elementos que ajudam a aferir os dados que encontramos em fontes seriais, a confirmá-los ou a desmenti-los, ajudando na perseguição do quadro estatístico mais próximo da real dimensão empresarial deste mercador ou daquela companhia de vinhos operante no mercado portuense. Estes fundos de contornos pouco definidos no que se refere ao seu conteúdo, merecem o primeiro lugar na análise do historiador, já que muitas vezes aí se encontram preciosos atalhos que evitam longas caminhadas pela documentação serial para se chegar ao mesmo ponto.

A terminar, importa reforçar a ideia de que tudo o que ficou dito não esgota o muito que há para dizer sobre a importância do Arquivo Histórico Municipal para o estudo da história do vinho nas suas mais variadas facetas. Ficou no entanto uma referência aos núcleos documentais mais importantes para essa finalidade, ponto de partida do investigador para novos rumos, para outros fundos do mesmo arquivo que revelam contornos desconhecidos sobre o posicionamento social, comercial, a dimensão política a que um estatuto ou outro foi capaz de conduzir os protagonistas do trato vinícola no Porto dos Tempos Modernos.

NOTAS

- ¹ Ver CRUZ, António, *Algumas observações sobre a vida económica e social da cidade do Porto nas vésperas de Alcácer-Quibir*, Porto, 1967, p. 96 e BRITO, Pedro de, *O comércio portuense de vinho no séc. XVI* in «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», 2ª série, vol.s 7/8, Porto, 1989/90, p. 159.
- ² SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, II vol., Porto, 1988, pp. 765 e 888.
- ³ MORENO, Humberto Baquero, *A navegabilidade no Rio Douro nos Séculos XVI e XVII*, in “Gaia”, V, Vila Nova de Gaia, 1987, p. 178 -179.
- ⁴ Neste intervalo cronológico, a fonte apresenta falhas nos anos de 1621, 1623 e 1634. SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo, os Homens as Instituições e o Poder (1580 – 1640)*, Porto, 1988, p.140.
- ⁵ exceptuam esta regra o capítulo dedicado ao vinho, desenvolvido por SILVA, Francisco Ribeiro da, na obra citada na nota precedente e o já citado estudo de BRITO, Pedro de - *O Comércio Portuense de Vinhos no século XVI*, in “Boletim Cultural”, 2ª Série, Vol. 7-8, Porto, 1989/90, p. 139 -207, embora neste último caso a análise tenha sido circunscrita ao único livro da Imposição do Vinho do século XVI (1560).
No segundo capítulo, isto é no dos trabalhos que recorrem a esta fonte sem a tratarem de forma sistemática, cito NUNES, Ana Sílvia Albuquerque de Oliveira, *História Social da Administração do Porto (1700-1750)*, Porto, 1999. Neste caso a autora recorreu aos livros da Imposição do Vinho para avaliar a ligação dos homens da governança municipal da cidade, objecto primeiro deste estudo, aos sectores produtivo e comercial em torno dos vinhos. FERREIRA, J. A. Pinto, alude no seu estudo *A Economia do Vinho e o Crescimento do Porto, nos séculos XVII a XIX*, in actas do ciclo de conferências “*O Vinho na História Portuguesa - Séculos XIII-XIX*”, Porto, 1983, também de forma não sistemática aos dados da Imposição do Vinho.
- ⁶ Como exemplo citamos os caso dos livros, 1331 a fls. 35 e seguintes e o livro 1340, a fls. 52, 68 e 69.

- ⁷ No movimento de *Richard Thompson* relativo ao ano de 1734, o escrevente passou da folha 63 v. para a 303 e posteriormente da folha 304 para a 207, onde veio a dar-se por encerrado o respectivo movimento. AHMP. LV.1349, *Imposição do Vinho*, liv. n.º1349.
- ⁸ Referimo-nos em concreto à possibilidade do cruzamento dos dados globais de entrada de vinhos do Douro na cidade do Porto com os indicadores de produção que por vezes se colhem, embora sem carácter tão regular como o do registos dos assentos dos direitos, em livros de contabilidade de quintas ou de institutos religiosos.
- ⁹ Considerava-se vendido ao ramo, todo o vinho transaccionado nas tabernas da cidade do Porto.
- ¹⁰ A título de exemplo, citamos o caso ocorrido em 23 de Setembro de 1733. Foram então manifestadas na Imposição do Porto, por *Davide Marques de Oliveira*, vizinho de Massarelos 3 pipas de vinho destinadas ao consumo no navio Bom Sucesso que fazia regular transporte de mercadorias entre o Porto e Lisboa, não foi paga qualquer verba à Imposição. AHMP., L.1348, *Imposição do Vinho*, fls.239 v.
- ¹¹ AHMP, L. 135, *Próprias*, fls. 88.
- ¹² AHMP, L. 1319, 1320, 1374, e 1375, *Imposição do Vinho*.
- ¹³ Não é estranho que assim aconteça já que, como aliás tivemos oportunidade de confirmar, desde 1336, altura em que foi instituída a Sisa dos Vinhos, na altura 30 réis por tonel, receita da coroa, os vinhos, como produto de primeira e em algumas épocas de primeiríssima necessidade (utilizado como complemento calórico em períodos de carência alimentar), não mais deixou de ser taxado das mais variadas formas. CARDOSO, António M. de Barros, *Vinho e fiscalidade na Época Moderna*, in “*Douro - Estudos & Documentos*”, Vol. I (3), Porto, 1997 (2º), p.71-83. Ver também GUERNER, Cristovão, *Discurso Historico e analytico sobre o estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Lisboa, 1814, p. 87. Este trabalho contém um mapa muito completo de todos os direitos que, nos inícios do Século XIX, incidiam sobre os vinhos. Dados sobre este aspecto para o Século XIX, encontram-se em MARTINS, Conceição Andrade, *Memória do Vinho do Porto*, Lisboa, 1990.
- ¹⁴ Até 1580 este valor foi de apenas 240 réis e entre 1590 e 1683 situou-se nos 200 réis por pipa. SILVA, Francisco Ribeiro da, *Do Douro ao Porto*, in “*Douro Estudos & Documentos*”, Vol. I (2), 1996, (2º), p. 98, nota 35.
- ¹⁵ GUERNER, *Discurso Historico e analytico sobre o estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Lisboa, 1814, p. 92.
- ¹⁶ FREIRE, Pascoal de Mello, *Antologia de textos sobre Finanças e Economia*, in “*Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*”, Lisboa, 1966, p. 15.
- ¹⁷ O Subsídio Militar, pelo menos até 1762, altura em que passou a existir com o carácter de imposto ordinário, revestiu as características que definem um imposto extraordinário, isto é foi lançado em circunstâncias incertas e destinado a necessidades específicas. CARDOSO, António M. de Barros, *Vinho e fiscalidade...* 15 e 16.
- ¹⁸ Idem, *Ibidem*, p. 77.
- ¹⁹ AHMP. LV.130, *Próprias*, fls. 130.
- ²⁰ AHMP. LV.131, *Próprias*, fls. 154.